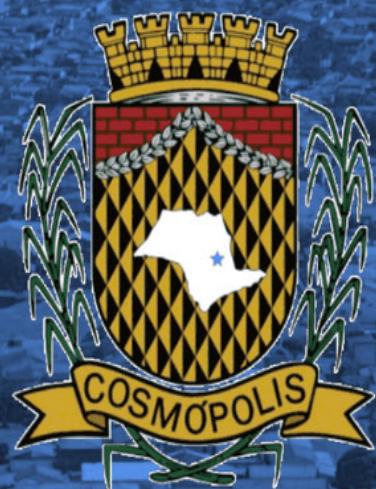


**ANO IX - EDIÇÃO 1011 - 29 DE ABRIL DE 2025**



# **SEMANÁRIO OFICIAL**

**ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS**

**EXTRAORDINÁRIA**

## ADMINISTRAÇÃO



# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

## Departamento de Compras e Licitações

Telefone: (19) 3812-9860

Email: [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br)/[licitacosmopolis@gmail.com](mailto:licitacosmopolis@gmail.com),

[www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br)

## SEMANÁRIO MUNICIPAL

### AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025

A Prefeitura Municipal de Cosmópolis comunica que o Pregão Eletrônico nº 021/2025 foi adjudicado e homologado a empresa Vespa Saúde Ambiental Comércio Serviços e Representações Ltda para a Aquisição de Equipamento de Termonebulizador Portátil, Pulverizador e Nebulizador de Produtos Químicos e Biológicos para controle de vetores, para o Setor Unidade Vigilância de Zoonoses Ambiental (UVZA).

Cosmópolis, 28 de abril de 2025

Antonio Claudio Felisbino Junior

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CONCURSO PÚBLICO – EDITAL N° 01/2022**

**PRORROGAÇÃO PARCIAL**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **TORNA PÚBLICO A PRORROGAÇÃO FINAL DO RESULTADO FINAL**, para os **Cargos de PEB II – Educação Especial em Deficiência Auditiva e PEB II – Educação Especial em Deficiência Visual**, referente ao Concurso Público, Edital nº 01/2022.

Fica também homologado o Resultado Final para as vagas reservadas às Pessoas com Deficiência – PCD.

E, para que surtam os efeitos legais e que ninguém alegue desconhecimento, publica a presente **PRORROGAÇÃO**.

**COSMÓPOLIS/SP, 28 de abril de 2025.**

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR**  
**PREFEITO**

## EDUCAÇÃO



Prefeitura Municipal de Cosmópolis  
Estado de São Paulo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Ramos de Azevedo, 345 – Centro – Cosmópolis – SP | CEP: 13150-025 |  
(19) 3812-1971 - [educacao@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:educacao@cosmopolis.sp.gov.br)

**COMUNICADO**

A Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Cosmópolis, no uso de suas atribuições legais, comunica a data para atribuição de contrato temporário do cargo de **Cuidador Infantil** para os aprovados e classificados no Processo Seletivo Nº 001/2024, seguindo a ordem de classificação dos interessados presentes.

- Data - 05/05/2025;
- Horário - 09h;
- Local - Secretaria de Educação, localizada na Rua Ramos de Azevedo, 345 – Centro, Cosmópolis;
- Número de vagas – 03.

O candidato deverá trazer:

- RG original.

Cosmópolis, 29 de abril de 2025.

Isabel Cristina da Silva  
R.G. 27.887.855-6  
Secretaria Municipal de Educação

## PROMOÇÃO SOCIAL

**CONSELHO MUNICIPAL DOS  
DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE****RESOLUÇÃO CMDCA Nº 001/2025**

***Nomeia a Comissão Especial Eleitoral para o  
processo de Escolha Suplementar dos Membros do  
Conselho Tutelar de Cosmópolis-SP***

Considerando o Artigo 139 da Lei Federal Nº 8.069/90 (ECA), com redação pela Lei nº 8.242, de 12.10.1991, que estabelece que o processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Público;

Considerando as atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 4.019/2019 de 20/03/2019, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Tutelar e da Lei Municipal Nº 4025, de 2 de abril de 2019, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal Nº 12.696/2012 definindo que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e suas variantes;

Considerando a Resolução CONANDA Nº 231/2022 que alterou a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional, além de outras providências;

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cosmópolis - CMDCA, reunido de forma presencial, em 28/02/2025 **RESOLVE**:

Art. 1º - Fica instituída a **COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**, encarregada da condução do Processo de Escolha Suplementar dos Membros do Conselho Tutelar de Cosmópolis-SP composta pelos seguintes conselheiros:

1. Nelson Takane Matsunaga - Representante Sociedade Civil
2. Joelma Carlos Figueiró - Representante Sociedade Civil
3. Ana Paula Marques Alvarenga - Representante Poder Público
4. Luciana Aparecida Moreira Silva – Representante Poder Público

§1º. A Comissão será presidida pelo Presidente do CMDCA, que terá voto decisivo em caso de empates.

§2º. Aplicam-se aos membros da Comissão Especial Eleitoral os mesmos impedimentos previstos aos candidatos ao Conselho Tutelar;

Artigo 2º - A Comissão Especial Eleitoral ficará encarregada de coordenar o processo de escolha, para o qual poderá solicitar o apoio de terceiros, a seu critério, ou a contratação de técnicos e empresas especializadas.

Parágrafo único. Cabe ainda à Comissão Especial Eleitoral:

a) analisar a documentação apresentada pelos candidatos aprovados no processo de seleção prévio, deferindo ou indeferindo o pedido de registro de candidaturas;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- b) realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação pertinente, na resolução regulamentadora e/ou no edital específico;
- c) estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- d) analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- e) providenciar, se necessário, a confecção das cédulas de votação, conforme modelo a ser aprovado;
- f) escolher e divulgar os locais de votação;
- g) selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais e à Justiça Eleitoral, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- h) solicitar junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;
- i) divulgar imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação; e
- j) resolver os casos omissos, dentre outras funções previstas nesta resolução.

Artigo 3º - O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões a serem realizadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelo CMDCA, bem como das decisões nelas proferidas e sobre os incidentes verificados no decorrer do certame, atuando, se necessário, no âmbito de sua competência, para conclusão dos processos e aplicação das sanções.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Cosmópolis, 28 de fevereiro de 2025.**

**Nelson Takane Matsunaga**  
**Presidente do CMDCA**

## **Edital de abertura de processo de Escolha Suplementar dos Membros do Conselho Tutelar de Cosmópolis-SP**

### **Edital n. 001/2025**

*Dispõe sobre o processo de Eleição Suplementar para escolha dos membros do Conselho Tutelar no Município de Cosmópolis-SP para o Mandato 2024 a 2028 e dá outras providências.*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cosmópolis, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal n. 4.019/2019, abre as inscrições para o Processo de Escolha Suplementar para Membros Titulares e Membros Suplentes do Conselho Tutelar do Município de Cosmópolis. O presente Edital comprehende o mandato em andamento, iniciado no dia 10 (dez) de janeiro de 2024 e que terá término no dia 9 de janeiro de 2028, sendo oferecidas 2 (duas) vagas de Conselheiro Tutelar Titular para início imediato e as demais, seguindo-se a ordem de votação, para Conselheiro Tutelar Suplente, conforme a RESOLUÇÃO CONANDA n.º 231, de 28/12/2022, cujo processo obedecerá às seguintes instruções:

#### **1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO**

1.1 Ficam abertas 2 (duas) vagas de Conselheiro Tutelar Titular de Cosmópolis para início imediato e as demais, seguindo-se a ordem de votação, para Conselheiro Tutelar Suplente, para cumprimento de mandato que já está em andamento, iniciado no dia 10 (dez) de janeiro de 2024 e que terá término no dia 9 de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.2 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Municipal n. 694/1972 que dispõe sobre o estatuto dos funcionários Públicos do Município de Cosmópolis.

1.3 Os 2 (dois) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, serão conduzidos imediatamente ao cargo de Membro Titular do Conselho Tutelar. Os demais candidatos, organizados em ordem descrescente de votação, permanecerão

como Conselheiros Titulares Suplentes, sendo convocados de acordo com a demanda criada pela possível vacância nesses cargos titulares.

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
<b>Membro do Conselho Tutelar</b>	<b>2 Vagas de Conselheiro Tutelar Titular (início imediato) e as demais para Conselheiro Tutelar Suplente</b>	<b>40 h</b>	<b>R\$ 2.658,85</b>

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 8h (oito da manhã) às 17h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população, devendo permanecer na sede do Conselho de segunda a sexta feira, no mínimo quatro (4) Conselheiros.

1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, conforme o texto do Art. 10 - § 1º - I, da Lei Municipal n. 4.019/2019.

1.8 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n. 4.019/2019 ou a que a suceder.

1.9 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n. 4.019/2019, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

## 2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Cosmópolis ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 4.019/2019.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

I - Primeira Etapa - Inscrições e entrega de documentos: o início da participação dar-se-á pela inscrição online dos candidatos, com entrega posterior dos documentos, mediante convocação pelo CMDCA do município.

II - Segunda Etapa - Análise da documentação exigida: a Comissão do Processo de Escolha procederá a análise da documentação exigida que deva constar nesta Lei e no Edital;

III - Terceira Etapa - Formação inicial: as diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentados aos candidatos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após a realização do Processo de Escolha;

IV – Quarta Etapa - Exame de conhecimento específico: essa etapa será aplicada conforme exigência estabelecida nesta Lei Municipal e no respectivo Edital;

V - Quinta Etapa - Dia do Processo de Escolha: realizado em local público e conforme dia e horário estabelecido no Edital, que deverão ser divulgados por meio de instrumentos de comunicação pública e privada;

VI - Sexta Etapa - Posse e exercício da função: a posse dos Conselheiros e Conselheiras Tutelares dar-se-á pelo Prefeito Municipal ou por pessoa por ele designada, os quais entrarão no exercício do mandato de acordo com a demanda apresentada neste edital e vacância dos cargos do Conselho Tutelar de Cosmópolis, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

### **3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO**

3.1 Somente poderão concorrer ao Processo de Eleição Complementar do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 4.019/2019, a saber:

I - Ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade, no ato da inscrição;

II - Ter reconhecida idoneidade moral;

III - Residir no Município no mínimo há 5 (cinco) anos;

IV - Estar no gozo de seus direitos políticos;

V – Ter concluído o ensino médio;

VI - Submeter-se ao curso preparatório com carga de 24 (vinte e quatro) horas, com 100% (cem por cento) de frequência;

VII - Ser aprovado em prova de múltipla escolha;

VIII - Não ter sido penalizado com a destituição de cargo de Conselheiro Tutelar;

IX - Possuir conhecimentos básicos de informática, conforme especificado no Art. 16 item IX da Lei Municipal Nº 4019, de 20 de março de 2019.

Parágrafo único. O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA ou servidor municipal ocupante de cargo em comissão que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá requerer o seu afastamento até o ato da inscrição.

3.2 Deverão ser apresentados, em ato posterior ao da inscrição online e mediante convocação pelo CMDCA, cópias simples acompanhadas dos originais dos seguintes documentos para comprovação dos requisitos do item 3.1:

I. Documentos pessoais (sendo aceitos RG, CPF, CNH, Carteira de Trabalho acompanhado da Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada, e uma foto 3x4);

- II. Certidões negativas expedidas pelos cartórios distribuidores, cíveis, criminais e eleitoral da comarca; Certidões de antecedentes criminais e civil (estadual e federal);
- III. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral e da Justiça Militar da União;
- IV. Comprovar residência em nome do candidato ou em nome do esposo (a), pai ou mãe, irmão (a), filho (a) ou declaração com firma reconhecida por verdadeira e autêntica do titular do endereço do candidato, e para fins da comprovação dos 5 anos de domicílio na comarca, sendo aceito: cópias de cartões de IPTU, conta de luz, água, contrato de aluguel, declaração de matrícula de filho, declaração de atendimento em UBS ( Unidade Básica de Saúde) ou Certidão de Inscrição no Cadastro Único do Município;
- V. Certidão de quitação eleitoral;
- VI. Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio;
- VII. Certidão emitida pelo CMDCA para fins de comprovar o requisito do item VIII, 3.1, sendo específico para Conselheiros e Ex-Conselheiros Tutelares;
- VIII. Apresentar certificado emitido por instituição ou escola de informática para fins de comprovar o requisito do item IX, 3.1.

#### **4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO**

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito em processos de escolha anterior, poderá participar do presente processo, conforme disposto no artigo 132 da lei 8069 de 13/07/90.

#### **5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO**

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

#### **6. DAS INSCRIÇÕES**

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 05/05/2025 à 16/05/2025 em formulário próprio online criado para este fim pelo CMDCA de Cosmópolis, com entrega posterior de documentos, de acordo com convocação.

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição online.

6.4 No formulário online, os candidatos deverão preencher a ficha de inscrição para registro da candidatura e, posteriormente, apresentar os documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

6.5 Na hipótese de entrega dos documentos por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 4.019/2019, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento do Formulário Online de Inscrição e a posterior apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

6.8 A inscrição será gratuita.

6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do Formulário de Inscrição Online e a posterior entrega da documentação exigida.

6.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

## **7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS**

7.1 As informações prestadas no Formulário de Inscrição Online serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas Formulário de Inscrição Online acarretará nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento online de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 4.019/2019 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, até o dia 19 de maio de 2025, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), de 19 a 23 de maio de 2025, no horário das 8:30 às 11:30 e das 13:30 às 16:00hs, na Sede da Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária, rua Sete de abril, nº 624 Vila Damiano, Cosmópolis- SP, devendo ser entregue de forma física as comprovações.

7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item de nº. 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 30 de maio 2025 a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário das 8:30 às 11:30 e das 13:30 às 16:00hs, na Sede da Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária, rua Sete de abril, nº 624 Vila Damiano, Cosmópolis - SP, devendo ser entregue de forma física as comprovações.

7.10 Havendo recurso, a Comissão Especial, se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 3 (três) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 13 de junho de 2025, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.12 Até o dia 27 de junho de 2025, em local a ser definido e amplamente divulgado pelo CMDCA, será realizada a capacitação com a carga horária total de 24 horas/aula a respeito dos Direitos da Criança e do Adolescente e sobre o Sistema de Garantia dos Direitos das Crianças e Adolescentes, assim como das atribuições, direitos e deveres dos Conselheiros Tutelares.

7.13 A presença dos candidatos a esta capacitação é obrigatória, sendo eliminados aqueles que não obtiverem 100% das horas/aulas oferecidas.

7.14 No dia 6 de julho de 2025, em local ainda a ser definido e amplamente divulgado, será realizada a prova de conhecimentos sobre Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações – Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996), Lei Municipal nº 4019/2019 que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Tutelar de Cosmópolis/SP, Lei Municipal nº 4025/2019 que dispõe sobre Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cosmópolis/SP e noções de informática, para a qual o candidato deverá obter a nota mínima de 50% (cinquenta por cento) de acerto, para ser considerado apto para a segunda etapa do pleito. A prova contará com 50 questões, assim distribuídas:

- a. Cinquenta porcento (50%) de conhecimentos sobre Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- b. Doze porcento (12%) de conhecimento sobre Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996);
- c. Dezesseis porcento (16%) de conhecimento sobre Lei Municipal nº 4019/2019 que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Tutelar de Cosmópolis/SP;
- d. Dezesseis porcento (16%) de conhecimento sobre Lei Municipal nº 4025/2019 que dispõe sobre Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cosmópolis/SP; e seis porcento (6%) de noções de informática.

7.15 A divulgação do resultado da Prova de Conhecimentos Gerais ocorrerá até o dia 7 de julho de 2025, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica. No período entre os dias 7 e 11 de julho de 2025 será possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário das 8:30 às 11:30 e das 13:30 às 16:00hs, na Sede da Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária, rua Sete de abril, nº 624 Vila Damiano, Cosmópolis- SP.

7.16 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 14 de julho de 2025 publicando-se, em ato contínuo, a lista final dos candidatos habilitados, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.17 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

## **8. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL**

8.1 A Campanha relativa ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Cosmópolis terá início no dia 16 de julho de 2025, com término no dia 26 de julho de 2025.

8.2 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

8.3 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e currículum vitae.

8.4 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

8.5 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

8.6 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- Doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- Participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais

8.7 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

8.8 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

8.8.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

8.8.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço

de internet estabelecido no País (através de ofício encaminhado de forma física a Comissão Especial, na data do início da Campanha que será a partir de 16 de julho de 2025);

II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

8.8.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones.

VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

8.9 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I. Utilização de espaço na mídia;

II. Transporte aos eleitores;

III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

8.9.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

8.10 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

8.11 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.12 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.13 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

8.14 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

## 9. DA ELEIÇÃO

9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

9.2 A eleição será realizada no dia 27 de julho de 2025, das 8hs às 17hs.

9.3 O local de votação será definido pela Comissão Especial até o dia 18 de julho de 2025, tendo ampla divulgação nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

9.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

9.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

9.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

9.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

9.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.

9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: para cada sala de votação deverá haver um Mesário e um Secretário. Haverá um Presidente que responda por todas as salas de votação. Todos, Presidente, Mesário e Secretário serão indicados pela Comissão Especial.

9.15 O Secretário substituirá o Mesário, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral na sala de votação, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

9.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

9.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

- I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

9.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial do dia 04 ao dia 06 de setembro de 2025.

## 10. DA APURAÇÃO

10.1 A apuração dar-se-á no local da votação, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, o candidato ou fiscal, não podendo ser os dois ao mesmo tempo e a Comissão Especial.

10.2 Após o término das votações será elaborado a ata de aprovação da votação, por membro a ser indicado pela Comissão Especial.

10.3 Os 2 (dois) candidatos mais votados terão prioridade para assumir o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

10.4 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

10.5 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

## **11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS**

11.1 O resultado da eleição será publicado no dia 28 de julho de 2025 em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, com os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

11.3 A posse dos 2 (dois) candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 30 de julho de 2025.

11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

11.5 Antes de sua posse, os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar, devendo cumprir 75% de presença.

11.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

## **12. DO CALENDÁRIO**

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

<b>Data</b>	<b>Etapa</b>
29/04/2025	Publicação do Edital
De 5 a 16/05/2025	Prazo para registro das candidaturas (item 6.1)

Até 19/05/2025	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (item 7.5)
De 19 a 23/05/2025	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa. (item 7.6)
Até 27/05/2025	Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 7.7)
Até 30/05/2025	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 7.8)
De 2 a 6/6/2025	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.9)
9 e 10/06/2025	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7.10)
Até 13/6/2025	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.11)
Até 27/06/2025	Realização da Capacitação (item 7.12)
Até 06/07/2025	Aplicação da prova (item 7.14)
07/07/2025	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para recurso dos candidatos (item 7.15)
Até 11/07/2025	Abertura do prazo de 5 (cinco) dias, para recurso dos candidatos referente ao resultado da prova (item 7.15)
14/07/2025	Publicação final do resultado dos recursos referentes ao resultado da prova e da Lista Final dos Candidatos Habilitados para a Eleição
15/07/2025	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas

16/07/2025	Início do período de campanha/propaganda eleitoral e prazo para indicação do Item 8.8.2, sendo: página eletrônica do candidato ou perfil em rede social, com endereço eletrônico destinado a campanha.
Até 18/07/2025	Divulgação dos locais de votação (item 9.3)
Até 18/07/2025	Indicação de Fiscal (item 9.20)
27/07/2025	Eleição (item 9.2)
28/07/2025	Publicação do resultado da apuração (item 11.1)
30/07/2025	Posse (item 11.3)

12.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 4.019/2019, sem prejuízo das demais leis afetas.

13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por

meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)

13.10 Para efeito de interpelação de recursos e impugnações que porventura vierem a ocorrer ao longo de todo o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Cosmópolis, os prazos deverão ser considerados em dias úteis.

13.11 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Cosmópolis para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Cosmópolis, 29 abril de 2025.**

**Nelson Takane Matsunaga**

**Presidente do CMDCA**

## SANEAMENTO BÁSICO

**RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 623, DE 29 DE ABRIL DE 2025**

*Dispõe sobre a revisão dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e reajuste dos Preços Públicos dos Demais Serviços a serem aplicados no Município de Cosmópolis e dá outras providências.*

A DIRETORIA COLEGIADA da AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA ARES-PCJ), no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 32<sup>a</sup>, inc. IV, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, convertido em Contrato de Consórcio Público, e o art. 29, inc. IV, do Estatuto da ARES-PCJ e;

**CONSIDERANDO:**

Que através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21/06/2010 e na Lei Municipal nº 3.324, de 07/12/2010, pela qual o Município de Cosmópolis ratificou o Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público, e delegou as competências municipais de regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico à Agência Reguladora ARES-PCJ;

Que o Departamento de Água e Esgoto de Cosmópolis – DAE, órgão da administração direta municipal responsável pelos serviços públicos de abastecimento de água tratada e esgotamento sanitário do Município de Cosmópolis, em conformidade com a Resolução ARES-PCJ nº 435, de 01/06/2022, solicitou a revisão das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços prestados pelo DAE no Município de Cosmópolis;

Que esta Agência Reguladora, através do Parecer Consolidado ARES-PCJ nº 18/2025 - DFB, emitiu parecer favorável ao processo de revisão tarifária, por vislumbrar plena regularidade do pleito em sua composição documental, base jurídico-legal e atendimento aos prazos e premissas definidas por esta Agência Reguladora;

Que o CRCS - Conselho de Regulação e Controle Social do Município de Cosmópolis, instituído pelo Decreto Municipal nº 6.313, de 06/01/2025, com seus membros nomeados pelo Decreto nº 6.314, de 06/01/2025, reunido em 28 de abril de 2025, analisou e aprovou o conteúdo do Parecer Consolidado nº 18/2025 - DFB, inclusive a proposta de revisão dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e reajuste dos Preços Públicos dos Demais Serviços prestados e praticados pelo Departamento de Água e Esgoto de Cosmópolis – DAE ; e

Que, em face do cumprimento das etapas do processo de revisão tarifária do Município de Cosmópolis, a Diretoria Colegiada da ARES-PCJ, reunida em 29 de abril de 2025,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Revisar a atual estrutura tarifária, com a redução do consumo mínimo de 20 m<sup>3</sup> para 10 m<sup>3</sup>, criação da categoria residencial social e alteração dos valores das Tarifas de Água e Esgoto praticados pelo DAE – Departamento de Água e Esgoto de Cosmópolis.

Parágrafo único. A revisão de que trata o *caput* deste artigo será aplicada pelo DAE – Departamento de Água e Esgoto de Cosmópolis, a partir de junho de 2025, em todas as categorias e faixas de consumo.

Art. 2º - Fixar os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto praticados pelo DAE – Departamento de Água e Esgoto de Cosmópolis, conforme apresentado nas tabelas do Anexo I desta Resolução.

Art. 3º - Reajustar os atuais valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pelo DAE – Departamento de Água e Esgoto de Cosmópolis, em 5,06% (cinco inteiros e seis centésimos por cento).

Parágrafo único. O reajuste dos valores que trata o *caput* deste artigo será aplicado a partir de junho de 2025.

Art. 4º - Fixar os novos valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços a serem praticados pelo DAE – Departamento de Água e Esgoto de Cosmópolis, conforme apresentado na tabela do Anexo II desta Resolução.

Art. 5º - Para fins de divulgação, o DAE – Departamento de Água e Esgoto de Cosmópolis afixará as tabelas com os valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos do Demais Serviços em local de fácil acesso e em seu sítio na Internet.

Art. 6º - Os novos valores estabelecidos nesta Resolução somente serão praticados pelo DAE – Departamento de Água e Esgoto de Cosmópolis após 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução, na íntegra, na imprensa oficial ou em jornal de circulação no Município de Cosmópolis, conforme determina o art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007, respeitando o período mínimo de 12 (doze) meses do último reajuste tarifário.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

**DALTO FAVERO BROCHI**  
Diretor Geral da ARES-PCJ



## RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 622, DE 29 DE ABRIL DE 2025

### ANEXO I

#### TABELAS DE VALORES - TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFA DE ESGOTO (R\$)	
			COLETA E AFASTAMENTO	COLETA, AFASTAMENTO E TRATAMENTO
De 0 a 10 (Mínimo)	Mês	15,58	12,46	15,58
De 11 a 15	m <sup>3</sup>	1,58	1,26	1,58
De 16 a 20	m <sup>3</sup>	2,42	1,94	2,42
De 21 a 30	m <sup>3</sup>	4,19	3,35	4,19
De 31 a 40	m <sup>3</sup>	7,13	5,70	7,13
Acima de 40	m <sup>3</sup>	16,39	13,11	16,39

FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFA DE ESGOTO (R\$)	
			COLETA E AFASTAMENTO	COLETA, AFASTAMENTO E TRATAMENTO
De 0 a 10 (Mínimo)	Mês	31,15	24,92	31,15
De 11 a 15	m <sup>3</sup>	3,16	2,53	3,16
De 16 a 20	m <sup>3</sup>	3,22	2,58	3,22
De 21 a 30	m <sup>3</sup>	4,19	3,35	4,19
De 31 a 40	m <sup>3</sup>	7,13	5,70	7,13
Acima de 40	m <sup>3</sup>	16,39	13,11	16,39

FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFA DE ESGOTO (R\$)	
			COLETA E AFASTAMENTO	COLETA, AFASTAMENTO E TRATAMENTO
De 0 a 10 (Mínimo)	Mês	38,94	31,15	38,94
De 11 a 15	m <sup>3</sup>	3,92	3,14	3,92
De 16 a 20	m <sup>3</sup>	3,96	3,17	3,96
De 21 a 30	m <sup>3</sup>	5,11	4,09	5,11
De 31 a 40	m <sup>3</sup>	8,63	6,90	8,63
Acima de 40	m <sup>3</sup>	19,67	15,74	19,67



CATEGORIA INDUSTRIAL				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFA DE ESGOTO (R\$)	
			COLETA E AFASTAMENTO	COLETA, AFASTAMENTO E TRATAMENTO
De 0 a 10 (Mínimo)	Mês	49,84	39,87	49,84
De 11 a 15	m <sup>3</sup>	4,74	3,79	4,74
De 16 a 20	m <sup>3</sup>	4,60	3,68	4,60
De 21 a 30	m <sup>3</sup>	5,95	4,76	5,95
De 31 a 40	m <sup>3</sup>	10,05	8,04	10,05
Acima de 40	m <sup>3</sup>	22,95	18,36	22,95

**Nota:** Os valores das Tarifas de Esgoto, referentes aos serviços de Coleta e Afastamento, correspondem a 80% dos valores das Tarifas de Água e os valores das Tarifas de Esgoto, referentes aos serviços de Coleta, Afastamento e Tratamento, correspondem a 100% dos valores das Tarifas de Água.



## EXEMPLO DE CÁLCULO DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO (VALORES DA CATEGORIA RESIDENCIAL)

### **1) Tarifa de Água**

A Tarifa de Água é cobrada em forma de cascata, ou seja, cada faixa com valores em reais, como nos exemplos abaixo, para consumos de até 10 m<sup>3</sup> e de 25 m<sup>3</sup> da Categoria Residencial Normal:

#### **a) Categoria Residencial (Consumo até 10 m<sup>3</sup>)**

**Tarifa de Água Mínima = R\$ 31,15**

#### **b) Categoria Residencial (Consumo de 25 m<sup>3</sup>)**

**Tarifa de Água = (1<sup>a</sup> Faixa = 10 m<sup>3</sup> = R\$ 31,15) + (2<sup>a</sup> Faixa = 5 m<sup>3</sup> x R\$ 3,16 = R\$ 15,80) + (3<sup>a</sup> Faixa = 5 m<sup>3</sup> x R\$ 3,22 = R\$ 16,10) + (4<sup>a</sup> Faixa = 5 m<sup>3</sup> x R\$ 4,19 = R\$ 20,95)**

**Tarifa de Água = (R\$ 31,15 + R\$ 15,80 + R\$ 16,10 + R\$ 20,95) = R\$ 84,00**

### **2) Tarifa de Esgoto**

A Tarifa de Esgoto também é cobrada em forma de cascata, observadas as mesmas categorias e faixas de consumo. Segue o exemplo para coleta, afastamento e tratamento de esgoto:

#### **a) Categoria Residencial (Consumo até 10 m<sup>3</sup>)**

**Tarifa de Esgoto Mínima = R\$ 31,15**

#### **b) Categoria Residencial (Consumo de 25 m<sup>3</sup>)**

**Tarifa de Esgoto = (1<sup>a</sup> Faixa = 10 m<sup>3</sup> = R\$ 31,15) + (2<sup>a</sup> Faixa = 5 m<sup>3</sup> x R\$ 3,16 = R\$ 15,80) + (3<sup>a</sup> Faixa = 5 m<sup>3</sup> x R\$ 3,22 = R\$ 16,10) + (4<sup>a</sup> Faixa = 5 m<sup>3</sup> x R\$ 4,19 = R\$ 20,95)**

**Tarifa de Esgoto = (R\$ 31,15 + R\$ 15,80 + R\$ 16,10 + R\$ 20,95) = R\$ 84,00**

### **3) Tarifa Total (Água + Esgoto)**

A Tarifa Total é a somatória dos resultados dos cálculos da Tarifa de Água e Tarifa de Esgoto, observadas as mesmas Categorias e Faixas de Consumo.

#### **a) Categoria Residencial (Consumo até 10 m<sup>3</sup>)**

**Tarifa Total Mínima = (Tarifa de Água = R\$ 31,15) + (Tarifa de Esgoto = R\$ 31,15)**

**Tarifa Total Mínima = R\$ 31,15 + R\$ 31,15**

**Tarifa Total Mínima = R\$ 62,30**

#### **b) Categoria Residencial (Consumo de 25 m<sup>3</sup>)**

**Tarifa Total = (Tarifa de Água = R\$ 84,00) + (Tarifa de Esgoto = R\$ 84,00)**

**Tarifa Total = R\$ 84,00 + R\$ 84,00**

**Tarifa Total = R\$ 168,00**



## RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 622, DE 29 DE ABRIL DE 2025

### ANEXO II

**TABELA DE VALORES – PREÇOS PÚBLICOS DOS DEMAIS SERVIÇOS**

ITEM	DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR (R\$)
1	Ligaçāo de água completa 3/4"	380,95
2	Levantamento de cavalete ou derivação completo	239,45
3	Hidrômetro	108,84
4	Ligaçāo de esgoto	304,76
5	Adequāção de cavalete	94,09
6	Emissão de 2 <sup>a</sup> via	2,18
7	Emissão de relatório de débitos	3,27
8	Religaçāo	
8.1	Religaçāo por falta de uso	54,42
8.2	Religaçāo por débitos no cavalete/caixa padrão	87,07
8.3	Religaçāo por débitos na calçada	326,53
9	Caminhão de água potável com capacidade de 8m <sup>3</sup> por viagem	
9.1	Residencial	119,73
9.2	Comercial	261,22
9.3	Industrial	435,37
9.4	Piscina	489,79
10	Limpeza de fossa com capacidade de 8m <sup>3</sup> por viagem	
10.1	Residencial	152,38
10.2	Comercial	304,76
10.3	Industrial	435,37
11	Água a retirar na ETA por m <sup>3</sup>	10,88
12	Análise de Água	62,26
13	Ligaçāo de água com quebra de asfalto	504,29
14	Ligaçāo de esgoto com quebra de asfalto	504,29
15	Ligaçāo de água e esgoto com quebra de asfalto	787,95
16	Quebra de asfalto	231,13